

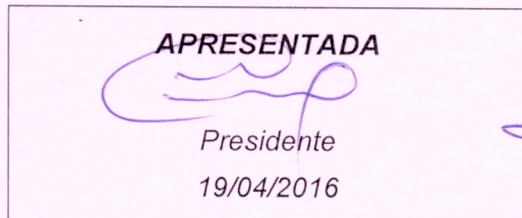


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO N° 316

APOIO ao Projeto de Lei n.º 298 de 2016, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva (PDT) que obriga o serviço público e as empresas públicas e privadas a conceder um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para funcionários com idade acima de 45 anos.



Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º. 298 do Deputado Rafael Silva (PDT) que obriga o serviço público e as empresas públicas e privadas a conceder um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para funcionários com idade acima de 45 anos.

Consideramos a medida das mais interessantes e oportunas pois está comprovado que no caso do câncer, exames preventivos podem reverter o avanço da doença, desde que realizados periodicamente.

É certo também que entre as mulheres brasileiras, é muito grande a incidência de câncer no aparelho reprodutor, especialmente nos seios, no ovário e no útero e entre os homens, é grande a incidência do câncer de próstata.

No caso do Projeto que apoiamos por intermédio desta Moção, a finalidade maior segundo o seu autor, Deputado Rafael Silva, é facilitar a execução dos exames preventivos, considerando por um lado que a Lei n.º. 5.395, de 31 de outubro de 1986, já determina a obrigatoriedade de exames gratuitos de prevenção ao câncer ginecológico enquanto a Lei 9.824 de 31 de outubro de 1997, institui a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer de próstata.

Assim “concedendo a licença de um dia para que o trabalhador acima de 45 anos realize esses exames, estaremos incentivando a realização dos mesmos”, destaca o **Deputado Rafael, autor da proposta.**

Nos termos do Projeto e caso o mesmo seja aprovado, o exame deverá ser realizado anualmente pelos servidores públicos e funcionários de empresas pública ou privada, devendo as licenças serem concedidas por escrito, pelo menos um dia antes da realização do exame, com a devida apresentação ou comprovação da realização da consulta.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

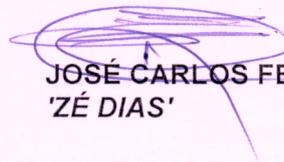
(Moção n.º 316 – fls. 02)

Entendemos que toda e qualquer medida que estimule a saúde e, principalmente, a prevenção e doenças sérias como câncer, esta deve ser incentivada e apoiada em todos os sentidos.

Por esse motivo, e justificadas as razões,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 298 de 2016, de autoria do Deputado Estadual Rafael Silva (PDT) que obriga o serviço público e as empresas públicas e privadas a conceder um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para funcionários com idade acima de 45 anos. Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Fernando Capez.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2016,



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
'ZÉ DIAS'